



ITAPETINGA — BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES

LEI Nº 101, de 12 de dezembro de 1962.

"Dispõe sobre a organização de Sociedade de Economia Mista para a construção e exploração industrial dos serviços de abastecimento público de água e sistema de esgotos sanitários neste Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA, DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e criar no Município uma sociedade anônima de economia mista destinada a planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar industrialmente serviços públicos de abastecimento de água e sistema de esgotos sanitários, no âmbito deste Município, diretamente, ou através de entidades especializadas, públicas ou privadas.

Parágrafo Único - O Município participará da sociedade com a subscrição de ações ordinárias podendo ceder parte das ações por êle tomadas a outras entidades públicas sempre que se faça necessário assegurar a participação destas entidades no capital da sociedade.

Art. 2º - A sociedade será denominada SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) e terá sede na cidade de Itapetinga.

Art. 3º - O capital da sociedade poderá elevar-se até Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), será dividido em ações nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma.

Art. 4º - Os dividendos que couberem ao Município serão reinvestidos ao SAAE, como integralização de ações subscritas ou subscrição de novas ações.

Parágrafo Primeiro - A integralização das ações subscritas pelo Município será feita ainda com os seguintes recursos:

- I - Fundos Municipais;
- II - Auxílios de qualquer natureza que receber para os serviços de água e esgotos sanitários;
- III - Quaisquer outros recursos previstos em lei.

Parágrafo Segundo - A integralização das ações tomadas pelo Município poderá, também, ser feita pela cessão e transferência à sociedade de bens e equipamentos do patrimônio do Município observado o disposto no Decreto Lei Federal nº 2.627 de 26 de setembro de 1940, / quanto a avaliação e processo de transferência dos bens.



ITAPETINGA — BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES

Parágrafo Terceiro- Se determinada a integralização do capital subscrito pelo Município pela cessão e transferência de bens do mesmo Município à sociedade e êsses forem insuficientes o valôr res tante do capital será integralizado em dinheiro.

Art. 5º - A Sociedade, cuja constituição é autorizada por esta lei, fica assegurada, durante o prazo de sua gestão, a isenção de todos os impostos, tributos e taxas municipais de qualquer natureza.

Art. 6º - A Sociedade fixará tarifas dos diversos serviços, podendo reajustá-las, periodicamente, de modo que atendam tanto quanto possível a amortização do investimento, pagamento dos custos de operação, manutenção e acúmulo de reservas para o financiamento da expansão.

Parágrafo Primeiro - No cálculo das tarifas a SAAE observará a taxa mínima de consumo de água, a base de 15m³ por mês, em porcentagem do salário mínimo regional, até o máximo de 4%.

Parágrafo Segundo - Serão levadas, ainda em consideração:

I - A destinação doméstica, comercial, industrial ou social de água consumida;

II - A quantidade de água consumida visando ao estabelecimento de tarifas progressivas.

Parágrafo Terceiro - A taxa de esgoto será fixada, tomando-se por base o valor da propriedade ou empresa servida.

Art. 7º - A Sociedade arrecadará as importâncias devidas pelas prestações de seus serviços.

Art. 8º - O Prefeito designará, por decreto, a comissão incorporadora, incumbida de promover a constituição da sociedade.

Art. 9º - Nos atos constitutivos da sociedade e bem assim nas assembléias gerais o Município será representado pelo Prefeito Municipal ou pela pessoa que designar.

Art. 10 - Fica autorizado o Poder Executivo, assim que se tornar oportuno, a adotar as medidas necessárias para promover desapropriação de bens necessários ao serviço de abastecimento de água e esgotos sanitários, assim como o tombamento e encampação de companhias similares que operem no Município.

Art. 11 - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinado a primeira subscrição de ações, do capital da sociedade, pelo Governo Municipal, podendo o Poder Executivo realizar as operações de crédito para êsse fim.



ITAPETINGA — BAHIA

CÂMARA DE VEREADORES

Parágrafo Primeiro - O Departamento de Finanças providenciará a cessão do numerário referente ao crédito especial ora concedido.

Art.12 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art.13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA, 12 DE DEZEMBRO DE 1962.

Agenor Pereira Santos
Presidente em exercício

João Saliba
1º Secretário